

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

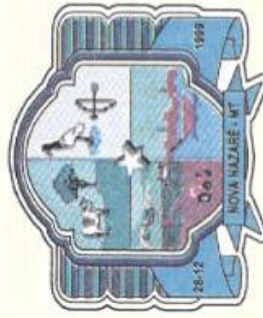
administração na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público.

Art. 3º- Os profissionais citados nas alíneas do Art.1º desta Lei, deverão ser contratados por um período de até 06 meses, quando a administração deverá promover a realização de Concurso Público para suprir as vagas necessárias, objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário à execução dos serviços públicos do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de janeiro de 2.004.

José Marques Queiroz
José Marques Queiroz
Prefeito Municipal



LEI Nº 119/04 DE 14 DE JANEIRO DE 2004.

REGISTRADO NA DATA SUPRA
LEI Nº 119/04 DE 14 DE JANEIRO DE 2004
Car. Mari dos Santos
Sec. de Administração e Finanças

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal temporariamente por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no Uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal, autorizado a contratar, por excepcional interesse público os profissionais a seguir discriminados e quantificados:

- a) 06 Agentes Administrativos
- b) 03 Agentes de Limpeza
- c) 01 Auxiliar de Enfermagem
- d) 02 Pedreiros
- e) 01 Operador de Máquina
- f) 01 Mecânico
- g) 01 Guarda
- h) 01 Técnico de Enfermagem
- i) 01 Técnico Agrícola
- j) 03 Motoristas
- k) 01 Eletricista
- l) 01 Assistente Social

Câmara Municipal
Nova Nazaré - MT
Protocolo: 17
Folha 32
José Marques Queiroz

Art. 2º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas do inciso V do Art. 249 da Lei Complementar nº 007 de 18 de Julho de 2.002 e visa complementar o quadro de pessoal da